



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PLO 0003/2020

A desapropriação é o ato pelo qual o Poder Público transfere para si, de forma compulsória, a propriedade do particular, mediante justa e prévia indenização, com base na necessidade pública, utilidade pública ou interesse social.

Um dos princípios que fundamenta a instituto da desapropriação é o da supremacia do interesse público sobre o privado. Embora tenha como finalidade primordial viabilizar a implementação de intervenções que beneficiam a população em geral, não há dúvidas de que a desapropriação causa transtornos aos que por ela são atingidos, com inúmeras consequências sociais e econômicas.

É justo, portanto, que os envolvidos nessas situações possam se manifestar, de forma que possam apresentar as suas argumentações e abrir o diálogo com o Poder Público.

O art. 104 do Código de Obras e Edificações (Lei nº 16.642/2017) estabelece que a alteração de alinhamento de logradouro público que importe em alargamento, estreitamento ou retificação, total ou parcial, deve ser objeto de plano de melhoramento viário aprovado por lei.

Ante o exposto e com base na disposição legal prevista na Lei nº 16.642/2017, o presente projeto de lei propõe a alteração do art. 41 da Lei Orgânica do Município, de modo a instituir a obrigatoriedade da realização de, pelo menos, duas audiências públicas durante a tramitação de projetos de leis que versem sobre a desapropriação de áreas, em função de alteração de alinhamento de logradouro público que importe em alargamento, estreitamento ou retificação, total ou parcial.

Dessa forma, solicitamos o apoio de nossos nobres pares na aprovação da presente propositura.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/08/2020, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.